



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.177.10.18

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
MÚTUA
QUE, ENTRE
SI,
CELEBRAM
A JUSTIÇA
FEDERAL
DE
PRIMEIRO
GRAU EM
SÃO PAULO
E A
COOPERATIVA
DO
RECICLADOR
SOLIDÁRIO
DE
PIRACICABA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados mediante o Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e, de outro lado, a **COOPERATIVA DO RECICLADOR SOLIDÁRIO DE PIRACICABA**, estabelecida na Avenida das Ondas nº 6.607, Bairro Ondinhas/Jardim São Francisco, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13403-600, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.231/0001-86, neste ato representada pela Sra. **EDNALVA INÊS CORREA SOUZA**, Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.345.121-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 218.610.188-27, pela Sra. **ARLINDA TIAGO AMORIM**, Vice-Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.468.947-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 287.940.102-00, e pela Sra. **GEANE MARQUES DOS SANTOS**, Diretora Secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.819.345-6 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 476.958.008-80, doravante denominada **COOPERATIVA**, têm, entre si, acertada a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, decorrente dos autos do Expediente Administrativo SEI nº 0024877-08.2018.4.03.8001, conforme autorização contida no documento SEI nº 4179388, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 11.445/2007, do Decreto nº 5.940/2006, das Recomendações nº 11/2007 e nº 37/2011, do Conselho Nacional da Justiça, da Resolução CJF de nº 318, de 04 de novembro de 2014, do módulo 06 da Instrução Normativa CJF nº 06-01, de 22/05/1995, no que couber e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem e reutilização de todo resíduo sólido reciclável que for produzido no Fórum Federal, bem como documentos da Administração Judiciária, produzidos e recebidos pela **JUSTIÇA FEDERAL** na execução de suas atividades, incluindo as ações judiciais transitadas em julgado e definitivamente arquivadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à Justiça Federal, quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Verificar se a massa documental a ser descartada está com temporalidade cumprida, conforme tabela adotada;
- b) Acompanhar, mediante a presença de servidor previamente designado, a inutilização do citado material, a qual será feita, por meio de fragmentação, observando os critérios de preservação ambiental;
- c) Certificar-se de que quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc, tornem-se inidentificáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

À **COOPERATIVA**, caberão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber, os materiais de que trata este termo da **JUSTIÇA FEDERAL**, os quais deverão ser recolhidos em sua sede na Av. Mário Dedini nº 234, Vila Rezende - Piracicaba/SP, nos dias e horários previamente combinados;
- b) Proceder à reciclagem do material às suas expensas e com infra-estrutura própria;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, os documentos comprobatórios do regular funcionamento da **COOPERATIVA**, a exemplo da licença ambiental para funcionamento do posto de coleta seletiva e autorização do Poder Público competente;

- d) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, destruição ou inutilização dos bens, documentos e resíduos sólidos recebidos;
- e) Obedecer, respeitar e cumprir integralmente o regulamento de funcionamento das dependências do Fórum Federal de Piracicaba;
- f) Comunicar imediatamente ao Supervisor Administrativo do Fórum, qualquer anormalidade verificada, bem como documento sigiloso identificável ou objeto de valor encontrado na coleta;
- g) Substituir ou ressarcir até a data da próxima retirada de resíduos qualquer material ou bem pertencentes à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo de seus associados/cooperados.

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Proceder, nas dependências da **JUSTIÇA FEDERAL**, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc) eventualmente existente nos documentos ou processos findos, como medida de preparação dos documentos para fragmentação, sob acompanhamento de servidor previamente designado;
- b) Realizar a fragmentação com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se inidentificáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;
- d) Atestar o peso auferido na fragmentação da massa documental;
- e) Permitir o acompanhamento de servidor da **JUSTIÇA FEDERAL**, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado à **COOPERATIVA** promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, durante o prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, observará os seguintes critérios:

- a) O local para coleta será definido pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Piracicaba;
- b) A Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental definirá o período em que o material estará disponível para retirada, e dele será informada a **COOPERATIVA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) A **COOPERATIVA** definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, com base na alínea “b”;
- d) Da data e horário definido pela **COOPERATIVA**, com amparo na alínea “c”, será informada a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, após este prazo deverá ser aberto um novo processo de habilitação, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 60 (sessenta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de denúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental.

Parágrafo único. O não cumprimento pela Cooperada da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1- Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas à 9ª Subseção Judiciária de São Paulo – Piracicaba, situada na Av. Mário Dedini nº 234, Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP 13405-270, Telefone (19) 3412-2100.

1.2- As comunicações feitas à COOPERATIVA deverão ser endereçadas à COOPERATIVA DO RECICLADOR SOLIDÁRIO DE PIRACICABA, situada na Avenida das Ondas nº 6.607, Bairro Ondinhas/Jardim São Francisco, Piracicaba/SP, CEP 13403-600, Telefone (19) 3427-1004, endereço eletrônico: crsolidario@hotmail.com.

1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Termo serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo SEI em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bauerle, Assessor de Licitações e Contratos**, em 07/11/2018, às 21:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geane Marques Dos Santos, Usuário Externo**, em 08/11/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arlinda Tiago Amorim, Usuário Externo**, em 08/11/2018, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Ines Correa Souza, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/11/2018, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/11/2018, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4189438** e o código CRC **1F714519**.